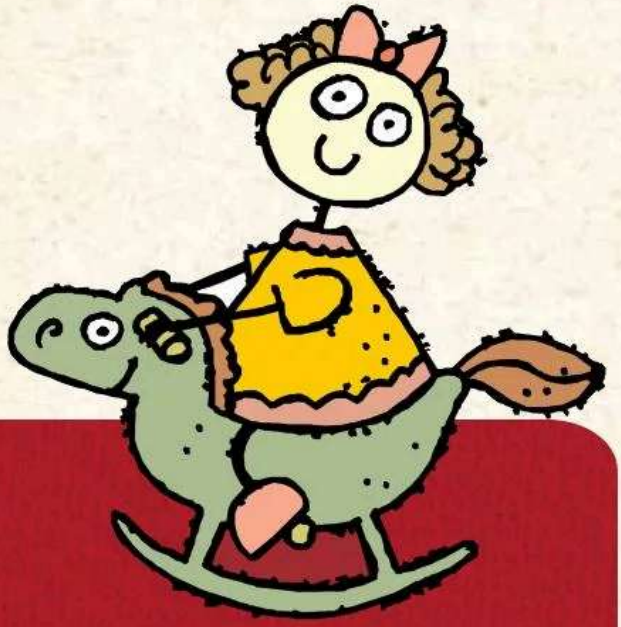

Projeto Jandira

Centro de Apoio Operacional das
Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ficha Técnica

Assessoria de Comunicação Social - Núcleo de Publicidade Institucional

Coordenação executiva
Miriângelli Rovena Borges
Coordenação técnica
Mônica Espechit Maruch
Capa e projeto gráfico
Michel Antônio Gonçalves
Mônica Espechit Maruch
Rúbia Oliveira Guimarães
Diagramação
Tércia Ornellas
Revisão ortográfica
Hugo de Moura

Pesquisa e elaboração de textos
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO-IJ
Procurador de Justiça Coordenador do CAO-IJ
José Ronald Vasconcelos de Albergaria
Promotores Cooperadores do CAO-IJ
Andréa Mismotto Carelli
Cláudia de Oliveira Ignez
Eduardo Machado
Márcio Rogério de Oliveira
Elaboração
Cláudia de Oliveira Ignez
José Carlos Henriques
Equipe revisora
Elaine A. Araújo Rodrigues
Marco Antônio M. Ferreira

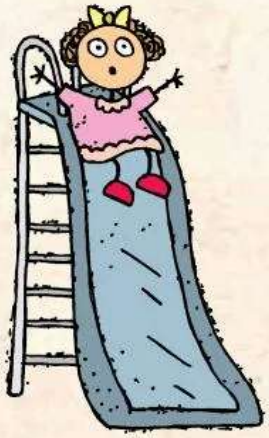

EDITORIAL

Jandira, um projeto de amor à vida.

Esta cartilha do Projeto Jandira é mais um instrumento para viabilização dos objetivos das definições das políticas públicas educacionais e sociais que atinjam a verdadeira perspectiva emancipatória em prol da defesa dos direitos humanos ligados às crianças e adolescentes brasileiros, intentando a articulação, interlocução e parceria entre os diversos setores em que atuam os Promotores de Justiça, além da cooperação efetiva entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, vislumbrando uma atuação integrada para a promoção dos Direitos Humanos, pilar do fomento do Estado Democrático de Direito.

Cremos que esgotados estamos todos da retórica abundante e ineficiente, modernamente de grande repercussão na mídia, que se reveste de mágicas soluções para a nossa infância e juventude. Para que se conserve o ânimo na alma de abordar os mais árduos matizes do que se convencionou chamar de escopo material do princípio da isonomia, no que se refere ao trato das questões atinentes à Infância e à Juventude, é de necessidade uma reflexão mais que teorizada acerca do tormentoso tema proposto, tendo como norte uma perspectiva real de se tentar executar uma mudança de paradigma, intentando um combate efetivo das mazelas sociais e familiares que assolam aqueles que, segundo o comando constitucional, indiscutivelmente, teriam prioridade absoluta, os destinatários do estatuto da Infância e do Adolescente.

Defendemos a universalização da educação básica ou fundamental qualitativamente suficiente como vetor máximo de orientação no combate à inserção cíclica e massificada dos jovens oriundos de famílias de baixa renda em organizações criminosas, no odioso ciclo de punição globalizada da miséria, tão em voga modernamente. Propomos a deflagração sistêmica e ostensiva de um Programa educacional de sério combate à evasão escolar e de reinserção social, fomentado por programas emergenciais de redistribuição de renda, com o fito de se implementar, de forma material, o conceito moderno de isonomia e de cidadania.

Passando ao largo dos inúmeros insucessos observados, nos decantados programas políticos de atendimento à infância brasileira, eis a proposta da tese presente: a formação de uma rede articulada, monitorada e sistematizada de proteção da criança e do adolescente brasileiros, fomentada pelo Órgão do Ministério Público, em companhia dos demais atores sociais, governamentais e civis, tudo com o fito de se organizar um sistema estruturado de controle do acesso, da permanência e do aproveitamento máximo do direito à educação de qualidade.

A rede protetiva deverá mais se fortalecer em locais onde haja reconhecidos bolsões de pobreza. A idéia passa por garantir um rígido controle da evasão escolar, em sinergia de ações com os programas assistenciais governamentais de redistribuição de rendas, notadamente aqueles descritos como FUNDEB e Bolsa Família, desprezando-se o jaez político-partidário que possa advir ao intérprete menos avisado, conquanto os aludidos programas têm escopo de política de governo para redistribuição de renda, tratando-os sempre como os meios de que ora dispomos para a deflagração de um processo municipalizado e coordenado de inclusão social de menores que se encontram em áreas de risco social.

Devemos ter mente que a sinergia de ações e esforços governamentais, destituídos de quaisquer implicações político-partidárias, deve ser matizada com as ações correlatas inclusivas sociais permeadas com as ações deflagradas pelo Conselho de Assistência Social vinculado ao Poder Executivo local, bem como, urge tangenciar a proximidade de intervenções desenvolvidas pelo Poder Judiciário e Legislativo, nos moldes da rede protetiva da Infância e Adolescência necessária à consecução eficaz, no cerne, à equalização ou à material aplicação do Princípio constitucional da Isonomia ao arcabouço normativo destinado à Infância e Adolescência. Assim, sustentados nos pilares da educação qualitativamente considerada, como fator efetivo de formação profissional dos menores, cremos poder alcançar o tão desejado e efetivo combate à criminalidade, pelo menos àquela oriunda dos ditames da teoria do etiquetamento que, como sabido, defende a

exclusão social como fator preponderante do ingresso, sistemático e cíclico, do menor oriundo de zona de risco social nas redes organizadas da criminalidade urbana.

Importa informar que a tese ora exposta tem, como vetor máximo, o desejo de toda a sociedade brasileira no sentido de que se estruture uma rede articulada e sincronizada de ações políticas preventivas em favor dos menores. Espera-se que as idéias em tela sejam semente lançada em solo fértil, e mostre seu potencial como um dos meios hábeis a propiciar o desmantelamento da gigantesca rede de criminalidade precoce e fatal de nossas crianças e adolescentes. Cremos que, através da constituição de uma extensa rede de proteção da infância e adolescência no âmbito municipal, como medida da tutela preventiva máxima, fomentada pelo órgão do Ministério Público, em parceria com os diversos atores sociais e governamentais oriundos da sociedade civil, alcancemos a máxima sorvida da magna Carta Federal, sobretudo no que tange ao atendimento aos interesses e necessidades da infância e juventude que deverá ser efetivado formal e materialmente, atendendo aos cânones do que se convencionou chamar absoluta prioridade, acordes com os ditames. Para que o disposto no art. 227, da Constituição Federal, se transforme em realidade palpável, é preciso que ocorra esforço conjunto do corpo social, posto que é modernamente sabido que o combate efetivo à criminalidade deve perpassar, efetivamente, por uma melhora de índices econômicos e sociais, já que, como se sabe, o crime organizado costuma colher seus atores, e por isto mesmo vítimas, onde são desumanos os índices de pobreza.

O que se defende é a real e isonômica atuação dos agentes sociais, quais sejam, entes governamentais das esferas do Executivo, Judiciário e Legislativo, educadores de todos os níveis da rede escolar e Conselhos de Assistência Social, Municipais da Criança e do Adolescente e Tutelares, que com um trabalho sincronizado e articulado pelo órgão ministerial tangenciem o pleno exercício dos direitos fundamentais da pessoa humana, levando-se em consideração a condição de pessoas em peculiar fase de desenvolvimento que são as crianças e os adolescentes.

Deve haver, é certo, a fiscalização da destinação dos recursos necessários à consecução dos programas e ações estabelecidos em favor desta notável parcela da população, nos moldes do art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas, muito mais que enunciar retoricamente a assertiva de que "toda criança tem direito à educação", o sistema proposto visa à formação de uma política pública específica e coesa no sentido de se aniquilar o ciclo vicioso de pobreza e marginalização dos menos favorecidos. Sabidamente, o ciclo é evidente: a marginalização social produz seus descendentes, ou seja, ainda crianças e adolescentes, em fase tenra da formação da personalidade, inumeráveis operários nascem para o submundo do crime. A solução séria nos parece ser proporcionar a todos, com prioridade absoluta para a infância e juventude, uma educação de qualidade, não como moeda de troca política e assistencialista; e sim como fonte imunizadora da miséria moral e social que avilta a todos nós. Deve ser mantido na rede protetiva um empenho especial no fomento da empregabilidade, com a inserção dos adolescentes por ela contemplados no Programa do Primeiro Emprego, oportunizando-se, assim, o rompimento do ciclo hediondo de pobreza, criminalidade e miséria. Somente desta forma, podemos falar de uma sociedade mais realmente igualitária, porque os desníveis de oportunidades terão sido minimizados.

A Constituição Federal preconiza acerca da modelagem do Estado Democrático de Direito brasileiro, declinando como seus fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. E, em adesão à *ratio iuris* exposta, trazemos à colação os objetivos deste mesmo Estado, que se propõe a ser democrático, isonômico ou materializador de Direitos, sob o desenho esculpido nos lindes do artigo 3º, da Carta Maior, qual seja: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em suma, as presentes disposições constitucionais servem de paradigma para o processo educacional

equalizador ora proposto, como medida tutelatória preventiva máxima dos direitos menoristas em enfoque.

A obrigatoriedade do ensino fundamental exige, modernamente, por parte do Estado e das famílias, um sistema de condicionalidades recíprocas, que tem como vetor normativo as disposições normativas esculpidas nos diplomas legais norteadores do programa bolsa família, que tem como matriz o sistema de freqüência escolar para monitoramente social, nutricional e educacional dos estudantes e de seus representantes legais, atendendo o educando, no ensino obrigatório, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, acordes com as disposições advindas do artigo 208, inciso VII, c/c art. 208, § 3º, da Magna Carta Federal.

As obrigações elencadas são reflexas e excludentes do benefício em caso de imotivado inadimplemento das bases estruturantes do sistema imposto, notadamente em relação ao núcleo familiar originário do estudante, posto é fato incontroverso que, onde falta o pão falta concentração, perime a educação, sendo certo que uma das mais graves mazelas do sistema de ensino vigente ainda é o fato de que a merenda escolar é, na maioria dos casos, a única refeição do dia. Em outros casos, é a distância entre a moradia do aluno e a escola o empecilho, principalmente quando os educandos residem na zona rural. Aí entra o programa suplementar de transporte escolar. Complementando a cesta de serviços, entra a assistência à saúde. Em suma, a municipalização do Programa Jandira de formação da rede escolar de ensino e proteção dos educandos deve tratar com a especificidade que merece a questão da educação local, para o sucesso do mesmo, diminuição dos custos, correção de falhas eventuais do processo fiscalizatório da percepção e aproveitamento de benefício, procurando, o quanto possa, saídas domésticas, simples, destituídas de burocratizações inúteis e preferencialmente desenvolvidas dentro do colegiado escolar para alcance do objetivos preconizados, no caso de sua impossibilidade de solução, o necessário encaminhamento ao Egrégio Conselho Tutelar e, por derradeiro, com o encaminhamento do educando para o Ministério Público e Poder Judiciário, sob o encadeamento trifásico do programa proposto no Projeto.

Cabe ao Ministério Público interagir articuladamente com os demais órgãos da estrutura estatal e cumprindo prioritariamente a tarefa de promoção política dos direitos das crianças e adolescentes, como decisivo colaborador para que o Estado brasileiro seja efetivamente uma sociedade livre, justa e igualitária, deixando de ser o celeiro de crianças e adolescentes sem perspectiva social, educacional e laborativa para as entidades organizadas criminosas.

Promotora de Justiça Claudia Ignez

APRESENTAÇÃO

Intenta o Projeto Jandira a ser um ente estruturador da rede protetiva dos direitos da criança e do adolescente, criando-se uma ação sistematizada, concatenada e sinérgica de atuação social, aliando-se forças governamentais e civis, como sustentáculo do programa de efetivo fomento à empregabilidade e à garantia da base isonômica educacional que atinja menores oriundos das áreas de risco social, mais vulnerabilizados no contato com a atividade organizacional criminosa.

Cumpre salientar que a realização do sistema ora proposto depende fundamentalmente do envolvimento global de todos os agentes sociais declinados, e se desencadeia sob a forma de um programa, que tem como eixo de desenvoltura a unidade escolar, ponto de partida para o controle e monitoramento do processo de evasão escolar, que, em países emergentes como o nosso, adquiriu contornos de guerrilha social, fator segregante e alimentador do sistema nacional de exclusão social, laboral e inibidor dos comandos garantistas constitucionais de efetivação material dos direitos fundamentais da pessoa humana, com intrínseca ligação com o aumento da criminalidade urbana, e notadamente observado nas regiões metropolitanas de nossas grandes cidades.

O nosso sistema sócio-organizacional é deficitário. Daí que devem ser utilizados para a formação da rede de proteção os fundamentos e programas de inclusão social já existentes, sorvendo deles o que for melhor e adaptando-os às realidades urgentes e peculiares de cada município. Deste modo, pode ser viabilizado um processo reversivo real das atuais condições desfavoráveis, que, de algum modo, impedem o pleno exercício dos ditames constitucionais que concedem prioridade absoluta da causa das crianças e adolescentes.

Constatada que seja a inexistência do efetivo desenvolvimento do Estado em nosso País, propomos não a existência de uma fórmula mágica de solução das mazelas de nossa infância vilipendiada, mas, sim, a deflagração efetiva de uma política pública de tutela preventiva de atendimento à infância e

juventude, tendo como eixo de articulação o órgão do Ministério Público, com a plena atuação procedimental dos demais atores sociais, quais sejam, Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, com o fim de impulsionar a formatação de rede protetiva local, mormente municipal, bem como a destinação privilegiada de recursos para essa área social, assegurando efetiva, regular e, principalmente, legal gestão dos recursos públicos-assistenciais, canalizados principalmente para as famílias ou núcleos familiares, de formatação livre, sob as condicionantes do programa bolsa família, que pretende abarcar toda uma rede de benefícios assistenciais, tratando a educação plena e a saúde das crianças e adolescentes como elemento imunizante do ciclo hostil e vicioso de alimento das organizações criminosas locais.

Atentos à premissa de que um novo paradigma na atuação dos Ministérios Públicos como agentes políticos responsáveis pela implementação dos basilares direitos humanos, ligados à infância e à adolescência, se faz por urgente, mesmo a par das inúmeras atribuições que lhes foram conferidas pela Constituição da República de 1988, que se proponha uma postura resolutiva dos órgãos ministeriais. Esta deverá superar a postura de demandista que não atinge com a necessidade devida a superação das questões de vulnerabilidade social que atinge frontalmente a gama dos direitos ligados à Infância e à Adolescência brasileiras , trazendo a seu devido lugar a perspectiva meramente processualista imperante como modelo de atuação ministerial, para a articulação concertada dentre os setores diversos da sociedade civil e governamental envolvidos no deslinde da árdua equação que ora se estabelece, qual seja, infância abandonada como sinônimo de violência e vulnerabilidade social, resultando, o mais das vezes, em ingresso de nossas crianças no universo da sociedade criminal organizada e fomentada pelos bolsões de pobreza.

O papel do órgão do Ministério Público modernamente há que ser pensado na seara da solução dos conflitos ligados à área da Infância e da Adolescência, dentro de um sistema de articulação do trabalho em rede, dentre os mais variados setores da sociedade que intentam o combate ao vilipêndio diário dos

direitos humanos ligados as nossas crianças. Eis o desafio que nos propomos a refletir.

O objetivo real do trabalho desenvolvido é de gerir mais um instrumento de atuação na melhoria das condições de educação e alimentação das crianças e adolescentes em Minas Gerais , através de um programa Pró-ativo de inclusão, permanência e suficiência da rede escolar , com o combate efetivo à evasão escolar e suas mazelas, através do controle imposto pela rede dos programas sociais de redistribuição de renda, que notoriamente demandam instrumentos de fiscalização e controle da rede escolar, como suporte eficaz da melhoria da qualidade de vida na base familiar de origem de nossas crianças.

Concluímos que é dever de todas as instituições governamentais e desejo de toda sociedade civil o fomento e resguardo da presença na escola de toda criança em idade escolar, combatendo-se os motivos que afastam as crianças da rede escolar, como a necessidade de subsistência de seu núcleo familiar, o ingresso precoce no trabalho infantil, ou mesmo quando há desídia dos pais ou responsáveis em manter suas crianças dentro da unidade escolar, por fim, oportunizando-se a toda criança o direito humano inarredável de receber a instrução escolar.

Informações Gerais

Projeto Jandira

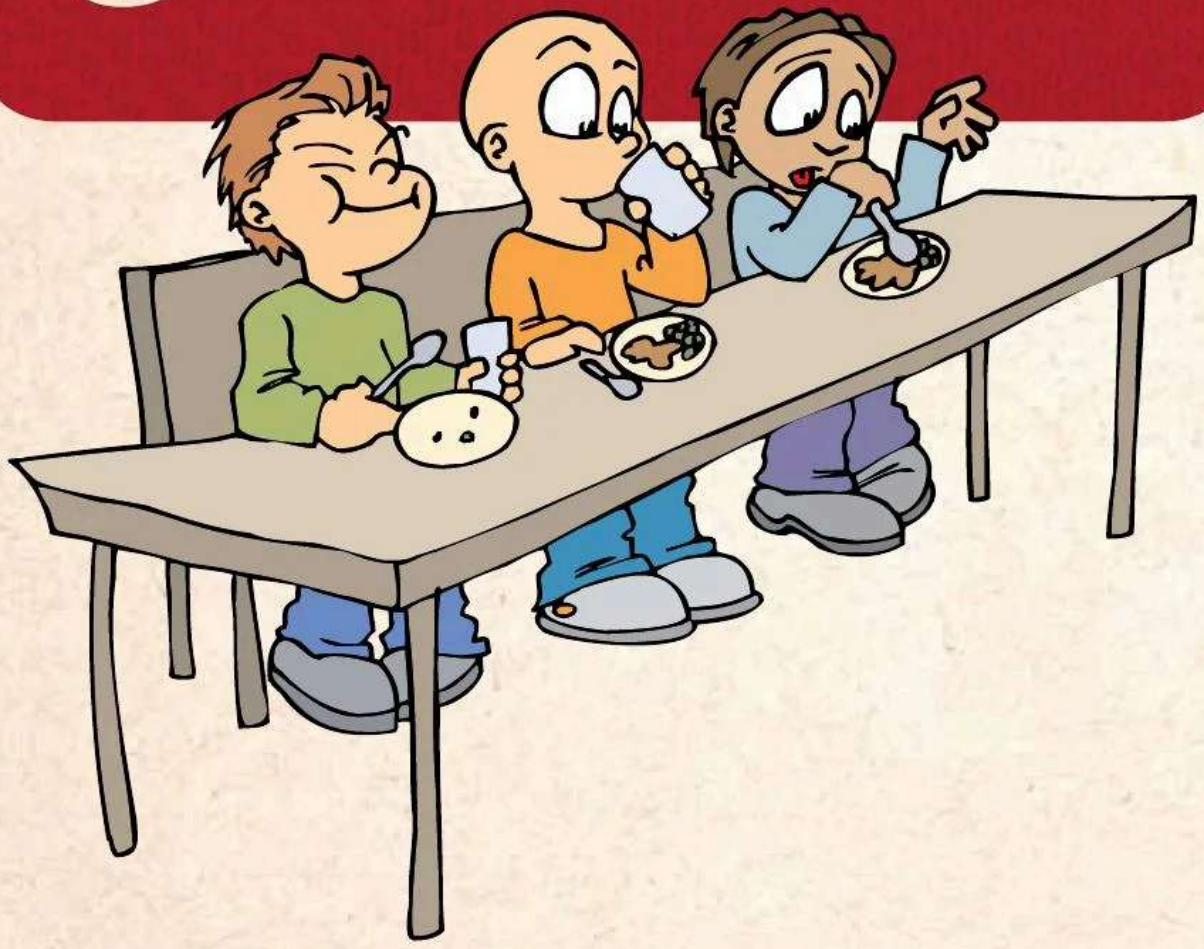

I . O QUE É?

O Projeto Jandira é um conjunto de ações que envolve a participação do Executivo Municipal, mormente Prefeito e as Secretarias de Educação e Ação Social, do Ministério Público, Conselho Tutelar e das equipes diretoras dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e estadual existentes no município.

II. OBJETIVOS GERAIS

- Garantir que crianças e adolescentes, de 07 a 18 anos, concluam o ensino fundamental, resguardando-lhes o direito de acesso e permanência no sistema oficial de ensino.

- Promover a reinserção de alunos evadidos ou a regularização da freqüência escolar insatisfatória.

- Promover a fiscalização da destinação adequada dos recursos advindos do programa federal de distribuição de renda, Bolsa Família, zelando para que a percepção dos benefícios se destine a quem cumpra os requisitos necessários, sendo um destes a regular vida escolar do aluno.

- Viabilizar a integração de setores da Administração Escolar e Municipal no sentido de unificar ações que favoreçam o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes na escola.

- Em síntese, sincronizar as ações de fiscalização ministerial da evasão e infreqüência escolares com aquela relativa à percepção de recursos advindos do programa Bolsa Família.

- Buscar unificar cadastros e informações para que seja aferida a real efetividade do Programa Bolsa Família, averiguando de perto as melhorias percebidas na escola propiciadas pelos recursos advindos do programa.

III. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes, de 07 a 18 anos incompletos que ainda não tenham concluído o ensino fundamental.

IV. PASSOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

1. FASE INICIAL PREPARATÓRIA

- Recomenda-se que o Órgão Ministerial faça contato inicial com o chefe do Executivo municipal, setores da Administração responsáveis pela área da educação e assistência social, diretores dos estabelecimentos de ensino sediados na comarca, tanto da rede municipal quanto da rede estadual, membros do Conselho Tutelar da comarca e com os demais órgãos cuja participação no Projeto for julgada conveniente.

- De grande valia a realização de reunião/audiência pública com a presença do órgão ministerial e de todos aqueles indicados acima, visando ajustar as vontades em torno do esforço conjunto de implementação do projeto de contenção de evasão escolar e reinserção dos alunos infreqüentes.

- Na audiência/reunião a ser presidida pelo órgão ministerial, devem-se esclarecer os objetivos do projeto, sua extensão e as ações necessárias para sua efetiva implementação, delimitando-se as atribuições de cada setor envolvido no efetivo cumprimento e adequada execução do projeto.

- Segue exemplo esquemático de pontos a serem esclarecidos sobre as atribuições e responsabilidades dos envolvidos no projeto. A sugestão a seguir constitui roteiro prático que esclarece o papel de cada um dos órgãos envolvidos na implementação e execução do projeto.

A - ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- A Administração Municipal, por meio do Setor Social e/ou Secretaria de Ação Social, cumprirá suas atribuições, elaborando o cadastro das famílias que, atendendo os requisitos em lei estatuídos, façam jus à percepção de benefícios originários de recursos federais.

- A elaboração do cadastro municipal acima referido deverá especificar o nome das crianças e adolescentes em idade escolar, listando os estabelecimentos de ensino em que se encontram matriculados, indicando endereços, telefones e demais elementos que possam auxiliar pronta localização dos responsáveis legais dos menores, sendo amplamente divulgados os dados cadastrais.

- A Administração Municipal deverá enviar à Promotoria de Justiça, trimestralmente, as alterações do cadastro de beneficiários dos programas federais de distribuição de renda, indicando os motivos pelos quais tais alterações ocorreram, indicando as inclusões originárias no referido cadastro, bem como as suspensões ou exclusões dos benefícios.

- Deverá ser enviada pela Administração Municipal aos estabelecimentos de ensino, municipais e estaduais, listagem completa das crianças e adolescentes matriculados naqueles estabelecimentos e cujas famílias se encontram inscritas no cadastro de beneficiários dos programas federais de distribuição de renda.

- Logo que promover a Administração a suspensão ou a exclusão de beneficiários dos cadastros de sua competência, o fato deve ser imediatamente comunicado ao estabelecimento de ensino em que estiver matriculado o aluno evadido ou infreqüente, completando-se a listagem de beneficiários de acordo com os critérios de prioridade de inscrição.

- Recebida comunicação do Conselho Tutelar que noticie evasão de aluno/a, deverá a Administração, por meio do setor responsável pela fiscalização dos programas de distribuição de rendas, cujos recursos são advindos do governo federal, promover a suspensão da percepção dos benefícios, notificando-se previamente os beneficiários, orientando-os sobre o que se deve fazer para regularizar novamente o cadastro de acesso ao benefício, promovendo a exclusão do benefício, se não regularizada a condição de beneficiário, em trinta dias.

- Em parceria com a equipe diretiva das escolas municipais, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a consolidação dos dados referentes à evasão escolar no âmbito das escolas municipais, mantendo-se arquivo atualizado sobre o tema e remetendo relatório semestral à Promotoria de Justiça.

- Para garantir meios mais efetivos de contato com os responsáveis legais envolvidos, a Administração Municipal deve tornar disponível transporte, quando necessário, para que os encarregados da fiscalização (direção das escolas, Conselho Tutelar...) compareçam à residência desses responsáveis, para aferição dos reais motivos do afastamento do menor dos estabelecimentos de ensino.

B - ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES/PROFESSORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- Os professores deverão manter atualizados os lançamentos de faltas nos respectivos diários, atentos ao número de ausências do aluno(a), enviando à equipe diretiva do estabelecimento educacional a Ficha de Comunicação de Aluno Infreqüente (FICAI) devidamente preenchida, no caso de, em um mesmo mês, se ausentar o aluno/a, sem justificativa adequada, por sete dias letivos consecutivos ou doze dias alternados (1ª a 4ª séries, 1º ciclo fundamental) ou se ausentar o aluno(a), nas mesmas condições, por oito aulas consecutivas ou doze alternadas do

mesmo conteúdo (5ª a 8ª séries, segundo ciclo básico).

- Recebida a FICAI, a equipe diretiva, preenchendo-a adequadamente, deverá contatar com os responsáveis legais da criança ou adolescente, lançando a forma utilizada para se fazer o contato referido, a data de sua realização, bem como o comparecimento ao estabelecimento escolar dos convocados.

- Comparecendo o responsável legal, a equipe diretiva orientará o retorno do aluno(a) à escola, colhendo daquele o compromisso de fazer retornar às aulas o aluno/a evadido/infreqüente, bem como a assinatura do responsável legal atestando o compromisso de reinserção do aluno(a) até a data limite estabelecida.

- Não comparecendo às convocações os responsáveis legais ou não retornando o aluno(a) à escola na data fixada, a equipe diretiva do estabelecimento educacional enviará cópia da FICAI ao Conselho Tutelar da comarca, mantendo a via original em seus arquivos, colhendo-se a assinatura do conselheiro(a) responsável pela recepção da FICAI.

- Semestralmente deverá a equipe diretiva dos estabelecimentos educacionais estaduais enviar à Promotoria relatório das evasões escolares ocorridas no período.

C - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- Não solucionada a evasão/infreqüência do aluno(a) e recebida a FICAI por membro do Conselho Tutelar, este órgão deverá convocar os responsáveis legais para que compareçam à sede do Conselho, registrando a forma de comunicação utilizada, bem como todas as diligências realizadas pelos membros do Conselho.

- Convocados e comparecendo os responsáveis legais, os membros do Conselho colherão deles o compromisso de retorno do

aluno(a) à vida escolar regular, estabelecendo data razoável para o retorno do aluno/a à escola, orientando-os quanto às responsabilidades que podem decorrer do não cumprimento do avençado.

- Deverá o Conselho Tutelar acompanhar o retorno do aluno/a à escola, verificando junto à equipe diretiva do estabelecimento de ensino se, efetivamente, o aluno/a retornou às atividades escolares, na data fixada.

- Se constatado o retorno do aluno/a à escola, deverá o Conselho arquivar a FICAI em pasta própria, por escola, mantendo-se o arquivo na sede do Conselho.

- Semestralmente deverá o Conselho Tutelar enviar à Promotoria de Justiça da comarca, atribuição - Infância e Juventude - relatório indicando as evasões constatadas e não solucionadas pelos membros do Conselho.

- Não se alcançando êxito na reinserção do aluno/a, deverá o Conselho Tutelar enviar cópia da FICAI ao órgão ministerial da comarca, atribuição – Infância e Juventude - para que promova este as responsabilidades e ainda comunicar ao órgão municipal de fiscalização dos programas de distribuição de rendas, para os fins de suspensão ou exclusão de benefícios percebidos, conforme o caso.

D - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL

- Não alcançada a reinserção do aluno/a e recebida a FICAI, devidamente anotada pelo Conselho Tutelar da comarca, o membro do Ministério Público notificará o responsável legal para que compareça à Promotoria.

- Não atendendo à notificação ou não solucionada a evasão, o membro do Ministério Público remeterá a FICAI, devidamente anotada, à Delegacia de Polícia, mediante ofício requisitório, para fins de Lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência ou abertura de Inquérito Policial, dando início à promoção da responsabilidade penal dos responsáveis legais pelo abandono intelectual das crianças e adolescentes, podendo tomar providências outras cabíveis.

2. FASE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- Em data previamente ajustada, comparecendo o chefe do Executivo Municipal, Secretário/a Municipal de Educação, Secretário/a Municipal de Ação Social, Presidente do Conselho Tutelar da Comarca, Diretores das escolas estaduais com sede no município, com a presença do órgão ministerial, apresentadas as cláusulas constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em caso de ajuste de vontades, poderá este ser devidamente firmado.

3 . FASE DE EXECUÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO

- Órgão ministerial disponibilizará os formulários da Ficha de Comunicação de Aluno Infreqüente (FICAI), em data previamente ajustada.

- Bimestralmente, em contato com a equipe diretiva dos estabelecimentos educacionais, o órgão ministerial poderá buscar informações sobre o controle de freqüência feito pelos professores e direção das escolas, visto ser esta forma procedimento que deflagra a busca da reinserção dos evadidos e regularização da vida escolar do infreqüentes, fornecendo as orientações que se fizerem necessárias.

Anexo I

Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente

FICAI

DADOS DA ESCOLA

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____

Rede Estadual: ☐ Rede Municipal: ☐

Equipe Diretiva: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO(A)

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade _____

Filiação: Pai _____

Mãe _____

Endereço residencial: _____

Telefone(s): _____

Ponto de referência: _____

Local de trabalho do pai/da mãe ou responsável: _____

_____

Telefone(s): _____

Endereço de contato (parente ou conhecido): _____

_____

HISTÓRICO DA SITUAÇÃO ESCOLAR:

Série Atual: _____

Turma: _____ Turno: _____

Período de ___/___/___ a ___/___/___

Número de faltas _____

Nome do professor responsável pela comunicação: _____

Data da comunicação _____/_____/_____

4. MEDIDAS DE REINSERÇÃO TOMADAS PELA ESCOLA:

4.1 Forma e data das convocações do responsável legal:

Primeira Convocação
Forma: _____
Data ____/____/____

Segunda Convocação
Forma: _____
Data ____/____/____

4.2 Comparecimento do responsável legal:

Data: ____/____/_____

Motivos alegados para faltas: _____
Orientações dadas pela Estabelecimento de ensino:_____
_____
Retorno do aluno/da aluna à escola em: ____/____/____

Nome legível do responsável: _____

_____
(Assinatura do responsável)

4.3 Caso o aluno(a) não retorne à Escola ou não comparecimento do responsável legal, após Segunda convocação:

Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar em __/__/__.

_____
Assinatura do Diretor(a)

5. ATENDIMENTO E MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR:

5.1 Forma e data das convocações do responsável legal:

Primeira Convocação

Forma: _____

Data ____/____/____

Segunda Convocação

Forma: _____

Data ___/____/____

5.2 Comparecimento do responsável legal:

Data: ____/____/____

Motivos alegados para o descumprimento das medidas adotadas pelo estabelecimento de ensino:

_____

_____

_____

_____

Orientações e encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar ___

_____

_____

_____

_____

Nome legível do responsável: _____

_____

Assinatura do responsável

5.3 Acompanhamento do Retorno do aluno(a) à escola:

5.3.1 Vencimento do prazo de retorno estabelecido pelo Conselho Tutelar em ___/___/___

Aluno retornou à escola - Devolução da FICAI à Escola em: ___/___/___

6. CASO O ALUNO(A) NÃO TENHA RETORNADO À ESCOLA

6.1 Envio da FICAI ao Ministério ao Público em: ___/___/___

_____
Assinatura do Conselheiro(a) Tutelar

7. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1 Contato com o responsável legal, resumo do atendimento:

_____

_____

_____

7.2 Impossibilitado o retorno do aluno/aluna à escola.

7.3 Remessa da FICAI à DEPOL para lavratura de TCO em ___/___/___

Ofício nº _____

_____
Assinatura do Promotor(a) de Justiça

Anexo II

Indisciplina em Ambiente Escolar

PROCEDIMENTO INSTAURADO NA ESCOLA

CAPA
Escola: (Lançar nome completo)
Endereço: (lançar endereço completo)

1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º _____

Natureza: Indisciplina em Estabelecimento de Ensino

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, autuei a portaria e demais peças de informação referentes a ato de indisciplina ocorrido neste Estabelecimento de Ensino e, para constar, lavro este termo.

Eu, _____, secretário(a) da Escola _____ atestando a veracidade do que acima se disse, subscrevo.

2. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo N.º _____

Tendo chegado ao conhecimento da direção desta Escola que o aluno(a) _____, (lançar dados sobre série, filiação ...) na data de ____/____/____, segundo consta dos registros de ocorrência, praticou ato de indisciplina escolar, consistente em _____(narrar sumariamente o ato indisciplinar) instauro o presente procedimento administrativo com o fim de, verificada a ocorrência do ato indisciplinar, propor ao aluno e aos seus responsáveis legais a reintegração social daquele no ambiente escolar, ajustando-se seu comportamento às normas e regimentos deste estabelecimento de ensino.

Determino o cumprimento das seguintes diligências: sejam autuados os documentos referentes ao caso, mormente cópias das

ocorrências disciplinares e de dados constantes da pasta pessoal do aluno, tome-se por termo as declarações dos envolvidos (aluno (se necessário), professor (se necessário) e responsáveis legais), para tanto, sejam contactados os responsáveis legais do aluno(a), designando-se a data de ____/_____/____ para que compareçam a esta Escola, tomando-se por termo suas declarações e orientando-os quanto à reintegração social do aluno indisciplinado no ambiente escolar, fixando-se para tanto o prazo de trinta dias de experiência e acompanhamento.

Nomeia-se, _____, secretário(a) desta escola, para servir como Secretário Escrevente.

Cumpra-se.

_____, ___ de _____de _____.

_____

Diretor(a) da Escola (lançar nome)

3. TERMO DE COMPARECIMENTO E COMPROMISSO NA ESCOLA

Aos ____dias do mês de _____ do ano de 2005, na sede deste Estabelecimento Escolar (lançar nome e endereço), presente o Diretor(a) _____, compareceu o Sr(a) _____ (lançar qualificação, estado civil, endereço, telefone de contato, etc), responsável legal do aluno(a) _____ que cursa neste estabelecimento a _____ série do Ensino fundamental.

Abertos os trabalhos, foi dado conhecimento ao responsável legal do aluno em questão que este, na data referida na por-

taria, praticou nesta escola conduta incompatível com as normas disciplinares próprias do ambiente escolar, tendo (narrar o ato de indisciplina) _____.

Em seguida, foi o responsável legal advertido de que a escola dispõe do prazo de até trinta dias para juntos – escola, aluno e responsável legal – seja adequado o comportamento do aluno indisciplinado às normas próprias do ambiente escolar, devendo o responsável legal se esmerar por acompanhar a reintegração social do aluno, colaborando com a escola e cumprindo o dever legal de cuidado que lhe é imposto. Foi, ainda, advertido o responsável legal que, não havendo solução da questão disciplinar apurada, os autos do presente Procedimento Administrativo serão remetidos ao Conselho Tutelar da Comarca para as providências de atribuição daquele órgão.

O responsável legal manifestou concordância com os termos acima lançados e foi fixada a data de ____/____/____, para que novamente compareça à sede deste estabelecimento de ensino para se certificar do comportamento do aluno durante o período que abrange a presente data até aquela acima designada.

NADA MAIS havendo, mandou o diretor(a) encerrar este termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim _____, Secretário(a), que o digitei.

Diretor(a): _____

Responsável legal do aluno(a): _____

Aluno(a): _____

4. ARQUIVAMENTO NA ESCOLA, COM A SOLUÇÃO DA INDISCIPLINA

Procedimento Administrativo N.º _____

Solução da Indisciplina: ARQUIVAMENTO

Recebidas informações de que o aluno(a) _____ praticara ato de indisciplina no ambiente desta escola, instaurou-se Procedimento Administrativo com o fito de apurar a ocorrência do ato indisciplinar e buscar a reintegração social do indisciplinado no ambiente próprio de ensino e aprendizagem.

Autuados os documentos informativos, foi ouvido o responsável legal do aluno em tela e que se comprometeu a colaborar com a escola no sentido de se alcançar a adequação do comportamento do indisciplinado, marcando-se prazo para acompanhamento da reintegração normal deste ao ambiente escolar.

Transcorrido o prazo de acompanhamento estabelecido, ou seja a data de ____/____/____, verifica-se que o aluno reintegrou-se satisfatoriamente ao ambiente escolar, considerando-se que não reincidiu na prática de atos indisciplinares, mantendo desde então normal convivência com aqueles que freqüentam o ambiente social desta escola.

Por tudo, deve ser arquivado o presente Procedimento Administrativo, cumpridos que foram os objetivos a que se destinava.

Determino que sejam os autos deste Procedimento remetidos ao arquivo próprio mantido nesta escola, procedendo-se às devidas anotações.

Cumpra-se.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Diretor(a)

5. TERMO DE REMESSA AO CONSELHO TUTELAR

Instaurado o Procedimento Administrativo n.º _____, para apurar cometimento de ato de indisciplina neste estabelecimento escolar por parte do aluno(a) _____ e, realizadas diligências, conforme consta dos autos do presente procedimento, não foi alcançada solução da questão disciplinar, motivo pelo qual, nesta data ____/____/____, se faz remessa de cópia integral do citado procedimento para a sede do Conselho Tutelar, atendendo a prévio ajuste firmado perante o órgão ministerial atuante na comarca.

Determino que os originais deste Procedimento Administrativo sejam arquivados neste estabelecimento educacional, deles devendo constar o recebimento por parte do Conselho Tutelar de sua integral cópia reprográfica, determino por fim que sejam remetidas cópias dos autos ao Conselho Tutelar da comarca.

Cumpra-se.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Diretor(a)

Anexo III

Procedimento no Conselho Tutelar

1. TERMO DE RECEBIMENTO DE CÓPIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONSELHO TUTELAR - COMARCA DE _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nesta data, ___/____/____, atesto o recebimento de cópia dos autos do Procedimento Administrativo n.º _____, instaurado na Escola _____, com a finalidade de apurar e solucionar problema disciplinar em ambiente de ensino/aprendizagem e de desajustamento de comportamento escolar do aluno(a) _____.

Com a presente peça de recebimento, instaura-se neste Conselho Tutelar Procedimento Próprio, registrado com o n.º _____ que, à vista das peças informativas recebidas, visa reintegrar o aluno ao ambiente escolar, buscando o ajuste de seu comportamento social, aplicando-se aquelas medidas de competência deste órgão estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90.

Como presidente deste Conselho, determino a autuação dos documentos recebidos, bem como da portaria inaugural.

Cumpra-se

_____, ____de _____de _____.

_____

Presidente do Conselho Tutelar

2. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo N.º _____

Tendo sido recebidas pelo Conselho Tutelar da comarca de Itabirito cópias de Procedimento Administrativo, instaurado na escola _____, com o objetivo de apurar o cometimento de ato indisciplinar pelo aluno(a) _____, praticado no ambiente daquela escola e noticiando os documentos que não fôra solucionada a indisciplina, encontrando-se o aluno ainda não adaptado às normas de conduta social próprias do ambiente de ensino/aprendizagem, instauro o presente Procedimento Administrativo que, nos registros deste Conselho receberá o número _____, com o fim de, verificada a não adaptação disciplinar do aluno, propor a este e aos seus responsáveis legais a reintegração social daquele no ambiente escolar, ajustando-se seu comportamento às normas e regimentos do estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

Determino, desde já, o cumprimento das seguintes diligências: sejam autuados os documentos referentes ao caso, mormente as cópias encaminhadas a este Conselho Tutelar pela Escola, tomem-se por termo as declarações do representante legal do menor, para tanto, sejam contactados os responsáveis legais do aluno(a), designando-se a data de ___/___/___ para que compareçam à sede deste Conselho, tomando-se por termo suas declarações e orientando-os quanto à reintegração social do aluno indisciplinado no ambiente escolar, fixando-se para tanto o prazo de trinta dias de experiência e acompanhamento por este Conselho.

Nomeia-se, _____, secretário(a) desta escola, para servir como Secretário Escrevente.

Cumpra-se.

_____, ____ de _____de _____.

_____

Presidente do Conselho Tutelar da Comarca de _____

3. TERMO DE COMPARECIMENTO E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede do Conselho Tutelar desta Comarca, presente a conselheira _____, compareceu o Sr(a) _____(lançar qualificação, estado civil, endereço, telefone de contato...), responsável legal do aluno(a) _____ que cursa a ____série do Ensino fundamental, na Escola _____.

Abertos os trabalhos, foi dado conhecimento ao responsável legal do aluno em questão que este, na data referida na portaria do Procedimento Administrativo (PA) escolar, praticou, na escola por ele freqüentada, conduta incompatível com as normas disciplinares próprias do ambiente de ensino e aprendizagem, tendo (narrar o ato de indisciplina) _____. E, ainda que, não fôra solucionada a questão disciplinar e a reintegração do aluno no ambiente escolar, por esforços empreendidos pela direção da escola, conforme consta dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo número _____ (citar número do PA na escola).

Em seguida, foi o responsável legal advertido de que o Conselho Tutelar dispõe do prazo de até trinta dias para juntos - escola, aluno e responsável legal e Conselheiros – tentar adequar o comportamento do aluno indisciplinado às normas próprias do ambiente escolar, devendo o responsável legal se esmerar por acompanhar a reintegração social do aluno, colaborando com a escola e cumprindo o dever legal de cuidado que lhe é imposto, informando ao Conselho Tutelar, a partir desta data até aquela acima mencionada, o comportamento do aluno, atuando sempre junto à escola no sentido de ajustar a conduta do aluno no ambiente escolar .

O responsável legal manifestou concordância com os termos acima lançados e foi fixada a data de ____/____/____, para que novamente compareça à sede deste estabelecimento de ensino

para informar ao Conselho o comportamento do aluno durante o período que abrange a presente data até aquela acima designada.

NADA MAIS havendo, mandou o Presidente do Conselho encerrar este termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim _____, Secretário(a), que o digitei.

Conselheiro(a): _____

Responsável legal do aluno(a): _____

Aluno(a): _____

4. TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

CONSELHO TUTELAR DE _____

Termo nº _____/_____

Pais ou responsável: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, no plantão de atendimento do Conselho Tutelar de _____, sediado à Rua (Av.)_____, o Conselho deliberou advertir o responsável legal nos seguintes termos:

Comunicada ao Conselho a indisciplina escolar do aluno(a) _____ e, não sendo esta solucionada no âmbito da Escola, fica advertido o seu responsável legal o Sr.(a) _____ de que é seu dever colaborar ativamente com este órgão e com a escola para que o comportamento do aluno se ajuste às normas disciplinares, ficando fixado o prazo de trinta dias, ou seja até a data final de ____/____/____, para que seja solucionada a questão disciplinar, ajustando-se o

aluno ao ambiente de ensino aprendizagem na escola, fica ainda advertido o responsável legal de que, caso não seja alcançada a solução administrativa do caso disciplinar em tela, serão os autos encaminhados ao Ministério Público Estadual que promoverá as ações necessárias visando à apuração das responsabilidades cíveis e criminais referentes ao caso.

O Sr.(a) _____ aceitou os termos da advertência que lhe foi feita de viva voz, recebendo desta cópia fidedigna e, atestando a veracidade do que acima se disse, assina este termo, juntamente com o membro deste Conselho responsável pelo acompanhamento do caso.

Nome e assinatura do Conselho Tutelar: _____

Assinatura dos pais/responsável: _____

5. ARQUIVAMENTO NO CONSELHO TUTELAR, SE SOLUCIONADA A EVASÃO OU INFREQÜÊNCIA

Procedimento Administrativo N.º _____

Solução da Indisciplina - ARQUIVAMENTO

Recebidas informações de que o aluno(a) _____ praticara ato de indisciplina no ambiente da escola _____, instaurou-se Procedimento Administrativo com o fito de apurar a ocorrência do ato indisciplinar e buscar a reintegração social do indisciplinado no ambiente próprio de ensino e aprendizagem.

Não solucionada a questão da indisciplina no estabelecimento escolar, foram cópias dos autos encaminhados a este Conselho que, cumprindo suas atribuições em lei estabelecidas, envidou esforços no sentido do reajustamento do comportamento do aluno no ambiente da escola.

Ouviu-se o responsável legal do aluno em tela e que se comprometeu a colaborar com a escola e o Conselho no sentido de se alcançar a adequação do comportamento do indisciplinado, marcando-se prazo para acompanhamento da reintegração normal deste ao ambiente escolar.

Transcorrido o prazo de acompanhamento estabelecido, ou seja a data de ___/____/____, verifica-se que o aluno reintegrou-se satisfatoriamente ao ambiente escolar, considerando-se que não reincidiu na prática de atos indisciplinares, mantendo desde então normal convivência com aqueles que freqüentam o ambiente social desta escola.

Por tudo, deve ser arquivado o presente Procedimento Administrativo, cumpridos que foram os objetivos a que se destinava.

Determino que sejam os autos deste procedimento remetidos ao arquivo próprio mantido neste Conselho Tutelar, procedendo-se às devidas anotações.

Cumpra-se.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Presidente do Conselho Tutelar

6. TERMO DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instaurado o Procedimento Administrativo n.º _____, com base em documentos encaminhados a este Conselho Tutelar pela direção da Escola _____, noticiando inadaptação disciplinar do aluno(a) _____, matriculado naquele estabelecimento de ensino e, realizadas diligências

por este Conselho, bem como aplicada a medida sócio-educativa aos responsáveis legais do menor, conforme consta dos autos do presente procedimento, não foi alcançada solução da questão, motivo pelo qual, nesta data ____/____/____, se faz remessa de cópia integral do citado procedimento para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itabirito, para que seja promovida a responsabilização penal, administrativa e cível pertinente ao caso, tudo atendendo a prévio ajuste firmado perante o órgão ministerial atuante na comarca.

Determino que os originais deste Procedimento Administrativo sejam arquivados neste órgão, remetendo-se cópias ao órgão ministerial, para as finalidades que entender de direito.

Cumpra-se.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Presidente do Conselho Tutelar

Anexo IV

Modelo de Termo de Compromisso firmado pelos participantes do projeto

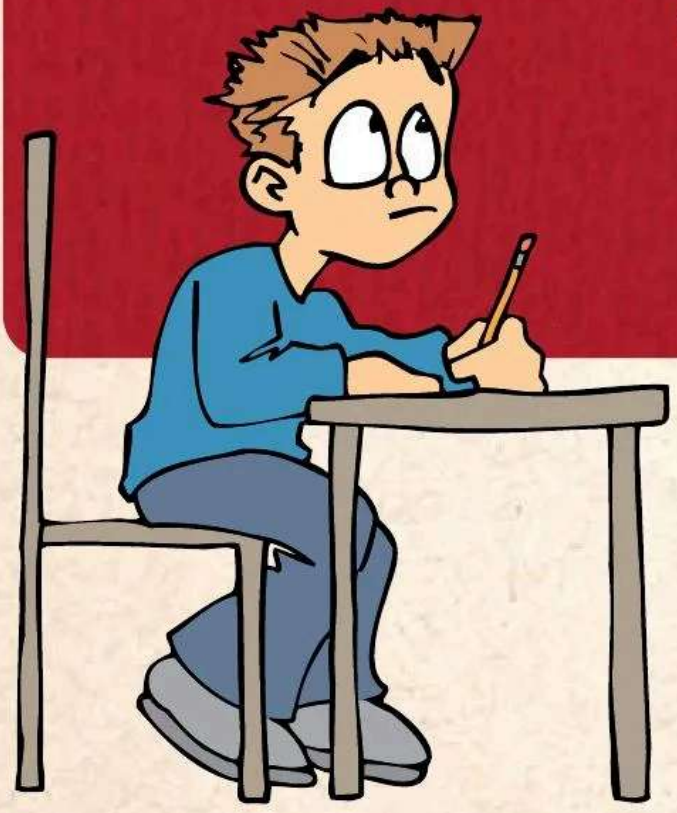

PROJETO JANDIRA DE FOMENTO DO PROGRAMA NA ESCOLA

PLANO DE CONTENÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR, REINSERÇÃO DE ALUNOS EVADIDOS E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos dez dias do mês de novembro de 2004, às 14h, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabirito, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, par. 6.º, da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Promotora de Justiça, titular da comarca, no exercício de suas atribuições legais, Dra. Cláudia de Oliveira Ignez, doravante denominado **compromitente**, e, de outro, o Sr. Prefeito Municipal, Dr. Manoel da Motta Neto; o Sr. Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto; o Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; os senhores diretores das escolas estaduais com sede no município de Itabirito; os senhores diretores das escolas da rede municipal de ensino; Srª Secretária de Ação Social; e os membros do Conselho Tutelar da comarca de Itabirito, doravante denominados **compromissários,** RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a necessidade de se implementar uma política pública local que, não só assegure Educação às crianças e aos adolescentes, mas institua um programa de incentivo e garantia da permanência efetiva dos alunos em sala de aula;

Considerando que a LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - define claramente no art. 24, inciso VI, que o controle de freqüência é atividade inerente aos misteres da escola, conforme o disposto em seu regimento e normas do respectivo sistema de ensino, exigindo-se a freqüência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação;

Considerando a necessidade de serem regulamentadas ações concretas a fim de se tornar efetivo o direito à permanência na escola e à reinserção do aluno infreqüente ou evadido, em prazo exíguo, evitando-se prejuízos decorrentes de sua ausência do sistema de ensino;

Considerando a premência de se construir uma parceria entre as diversas instituições que têm por atribuição, de algum modo, a implementação da política educacional no município de Itabirito, bem como o cumprimento do dever de primar pela defesa dos interesses e direitos das crianças e adolescentes no âmbito local;

Considerando que, por meio da lei 10. 836, de 9 de janeiro de 2004, restou criado o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda, redistribuindo recursos advindos do governo federal, sendo obrigação dos municípios monitorar o correto e efetivo cumprimento do referido estatuto legal;

Considerando, ainda, a necessidade de encontrarem caminhos locais que favoreçam a fiscalização da execução das distribuições dos recursos advindos do programa assistencial Bolsa Família;

Considerando, por fim, que é dever de todas as instituições que subscrevem este termo o fomento e o resguardo da presença na escola de toda criança em idade escolar, respeitadas as funções

afetas a cada órgão aqui representado, instituem o presente termo assim firmadas suas cláusulas:

II – DOS FATOS

Sabido que, com prioridade absoluta, a Constituição da República Federativa do Brasil elegeu a proteção aos direitos da criança e adolescentes.

A par de ser direito de todos e obrigação do Estado e da família, a educação de crianças e adolescentes em idade escolar é dever social inarredável, cabendo a todas as instituições protetivas garantir que, efetivamente, toda criança e adolescente possam ver-se beneficiados com a instrução escolar, em idade oportuna.

Por outro lado, por desídia dos pais ou responsáveis, ausência de fiscalização dos órgãos governamentais, da escola, por necessidades de subsistência ou outros quaisquer motivos, muitas crianças e adolescentes se evadem dos estabelecimentos educacionais nos quais se matricularam.

Assim, torna-se imperativa uma ação conjunta de todos os órgãos e instituições educacionais, bem como de demais outras instituições protetivas, visando implementar condições para se garantirem o acesso e a permanência da criança e do adolescente na escola.

Somente uma ação integrada, principalmente dos organismos que subscrevem este termo, poderá garantir o resguardo do exercício do direito da criança e do adolescente de estar na escola.

Visando disciplinar a necessária ação conjunta acima citada, nasceu o interesse em firmar o presente termo de ajustamento de conduta que mais não é que um termo de compromisso de ação prática efetiva, no sentido de que se garantam o acesso e a permanência da criança e do adolescente na escola, zelando pelo efetivo exercício do direito à educação.

III – DAS CLÁUSULAS

A – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA

CLÁUSULA PRIMEIRA

No caso do ensino de 1ª a 4ª séries, o(a) professor(a) , após verificar a ausência do aluno por 07 dias letivos consecutivos, ou 12 dias alternados no mês, sem justificativa pertinente, deverá preencher formulário próprio de **Registro de Freqüência Escolar**, em 02 vias e encaminhá-las à direção da escola; o mesmo deverá ser feito pelos professores de 5ª a 8ª séries quando for constatada a ausência do aluno a 08 aulas consecutivas ou a 12 alternadas no período de um mês.

CLÁUSULA SEGUNDA

A direção, de posse das duas vias recebidas dos professores, fará contato imediato com a família do(a) aluno(a) infreqüente, por telefone e/ou por escrito, ou ainda pessoalmente, anotando em uma das vias do formulário de Registro de Freqüência as providências tomadas e os resultados alcançados no contato com a família do(a) aluno(a).

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso não ocorra o retorno do(a) aluno(a) às atividades escolares ou a família não justifique a ausência dessa(a) aluno(a), no prazo de cinco dias, a escola deverá enviar carta registrada endereçada aos pais ou responsáveis, comunicando a freqüência escolar irregular.

CLÁUSULA QUARTA

Obtido êxito, ou seja se justificada a ausência do aluno infreqüente e retornando este para suas atividades escolares regu-

lares, a direção da escola arquivará, em pasta própria de Controle de Freqüência e Evasão Escolar, a via devidamente anotada do Registro de Freqüência Escolar, anexada à outra via em branco, enviando cópia da via anotada, até a data limite do dia 15 dos meses de junho e novembro à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, para fins estatísticos.

CLÁUSULA QUINTA

Não solucionada a ausência escolar, os dirigentes do estabelecimento de ensino, com fulcro no art. 56, inciso, II do ECA, deverão comunicar ao Conselho Tutelar as faltas reiteradas, injustificadas e a evasão, encaminhando ao mesmo cópia da via anotada do Registro de Freqüência Escolar, acompanhada da via sem anotação, a 2ª via em branco.

CLÁUSULA SEXTA

No caso de escola municipal, os encaminhamentos referidos nas cláusulas quarta e quinta deste termo deverão ser feitos através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, mantendo-se, em arquivo próprio, em cada um dos estabelecimentos educacionais municipais, cópias das vias de Registro de Freqüência Escolar devidamente anotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Inobservadas, por parte dos professores ou da direção da escola, as atribuições acima descritas, o Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itabirito informará o ocorrido à Secretaria de Educação à qual estiver ligado o estabelecimento de ensino, deflagrando-se procedimento administrativo disciplinar, com o fito de serem apuradas as responsabilidades, conforme legislação pertinente.

B – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de não ser solucionada a infreqüência pela escola, de posse das vias encaminhadas pelo estabelecimento de ensino, o Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, objetivando a reinserção do (a) aluno (a) à escola, exercerá suas atribuições legais no período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA

O Conselho Tutelar, tomando as vias enviadas pelos estabelecimentos de ensino, verificará as providências tomadas pelos educandários e, no exercício de suas atribuições legais, procederá à implementação de medidas de sua competência visando a solução da infrequência ou evasão escolar, lançando na via não preenchida todas as medidas que forem adotadas pelos (as) conselheiros (as).

CLÁUSULA DÉCIMA

O Conselho Tutelar, solucionada a não freqüência ou evasão, remeterá a via do Registro de Freqüência Escolar, devidamente preenchida, ao estabelecimento de ensino, enviando ainda cópia desse Registro à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, para fins estatísticos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Conselho Tutelar manterá arquivadas, em pasta própria, cópias de todas as vias remetidas pelos educandários bem como aquelas que forem preenchidas pelos conselheiros (as) no exercício de suas atribuições, enviando à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itabirito, até a data limite do dia 15 dos meses de julho e dezembro relatório semestral das atividades daquele órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não obtido êxito na reinserção do aluno (a) infreqüente ou evadido (a), o Conselho Tutelar deverá encaminhar a via do Registro de Freqüência Escolar, devidamente preenchida, ou seja nela lançando todas as medidas adotadas pelos membros do Conselho, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itabirito para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se após a realização das diligências de competência do Conselho Tutelar visando reinserir o (a) aluno (a) infreqüente ou evadido no sistema escolar, não for alcançada a reinserção, os membros do Conselho Tutelar comunicarão o fato ao órgão da administração municipal a que couber o controle e a fiscalização da execução local do programa do Bolsa Família, que tomará as providências cabíveis, promovendo, conforme o caso, a suspensão ou exclusão da família beneficiada dos cadastros daquele programa por via administrativa.

C – DAS ATRIBUIÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Promotoria de Justiça de Itabirito, após receber, devidamente preenchida, a via do Registro de Freqüência Escolar encaminhada pelo Conselho Tutelar, verificará as providência adotadas por aquele órgão, promoverá, nos limites de sua competência, medidas que possam solucionar a infreqüência ou evasão e, se necessário, notificará o (a) aluno (a) e os responsáveis, designando dia e hora para oitiva informal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Sendo necessário, promoverá o Ministério Público a apuração da responsabilidade administrativa e/ou civil dos pais ou responsáveis perante a Vara da Infância e Juventude – ECA, artigo 249 –, bem como promoverá a apuração da responsabilidade penal afeta aos fatos noticiados, oficiando-se à Autoridade Policial para que esta instaure Inquérito policial ou proceda à lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Promotoria de Justiça da infância e Juventude de Itabirito manterá em arquivo, em pasta própria, tanto as vias enviadas pelo Conselho Tutelar quanto aquelas preenchidas pelo órgão ministerial, em que serão lançadas as providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Promotoria de Justiça de Itabirito informará, por via telefônica ou escrita, segundo o caso, o deslinde do procedimento ao estabelecimento de ensino e ao Conselho Tutelar para as devidas anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ao final de cada semestre letivo, até a data limite do dia 15 dos meses de agosto e fevereiro, a Promotoria de Justiça de Itabirito fará a consolidação das informações recebidas para efeito de acompanhamento estatístico e avaliação do projeto Itabirito na Escola- Registro de Freqüência Escolar, redefinindo metas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O Ministério Público fornecerá a todos os estabelecimen-

tos de ensino o modelo de Formulário de Registro de Controle de Freqüência Escolar a que se faz referência neste termo, até a data de 25 de fevereiro de 2005.

D – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Recebida a via do Registro de Freqüência Escolar, devidamente preenchida pelo estabelecimento de ensino municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em parceria com a direção das escolas, promoverá medidas visando à reinserção do(a) aluno(a) no educandário, anotando em via própria as medidas adotadas, mantendo-se esta em arquivo, em pasta própria, em cada uma das escolas (inclusive as rurais) bem como nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Quando solicitada, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto disponibilizará o necessário transporte para que o Órgão Ministerial ou o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições legais e em cumprimento dos ajustes constantes deste termo, possam desenvolver atividades e implementar medidas que visem solucionar a infreqüência e/ou a evasão escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Ao final de cada semestre, até a data limite do dia 15 dos meses de julho e dezembro, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto enviará à Promotoria de Justiça de Itabirito relatório indicativo das atividades de controle de freqüência e evasão escolar constantes das anotações de seu arquivo.

E – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nos limites de suas atribuições, utilizando-se dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Amparo à Infância e Juventude, fornecerá meios materiais, mormente transporte, para que o Conselho Tutelar, a Promotoria de Justiça e os Estabelecimentos de Ensino Municipais e Estaduais desempenhem as atribuições e ajustes firmados neste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Caberá ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente fiscalizar o cumprimento das obrigações do Conselho Tutelar assumidas neste termo de compromisso, elaborando semestralmente relatório de vistoria nos arquivos e anotações feitas pelos membros daquele órgão e, em caso de descumprimento dos ajustes firmados, tomará as providências cabíveis, informando por escrito ao Ministério Público o inadimplemento, instruindo devidamente a comunicação, se necessário juntando documentos.

F – DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caberá ao Município de Itabirito, no exercício de suas atribuições, promover a efetiva fiscalização da execução local do programa Bolsa Família, em cumprimento dos dispositivos da lei instituidora do Programa Bolsa Família, zelando pela eqüitativa e correta distribuição dos recursos aportados ao município, evitando-se a malversação das verbas e garantindo que o programa

atenderá efetivamente o público alvo da pretendida distribuição social de rendas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

De posse da comunicação enviada pelo Conselho Tutelar da comarca, que noticie a infreqüência injustificada ou a evasão escolar de aluno(a) cuja família é inscrita como beneficiária do programa Bolsa Família, o órgão da administração municipal controlador e fiscalizador do referido Programa, promoverá, incontinenti, contato com a família, notificando os pais ou responsáveis de que, no prazo de cinco dias, se não regularizada a situação escolar do (a) aluno (a), será o órgão pagador do benefício oficiado (ofício enviado pelo órgão fiscalizador) para que suspenda ou deixe de pagar as prestações advindas dos recursos do programa Bolsa Família.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, lavrado e impresso em várias vias de igual teor, lidas, rubricadas e assinadas pelas partes e ora testemunhas declinadas a serem distribuídas entre os presentes.

Promotora de Justiça - Drª Cláudia de Oliveira Ignez
Sr. Prefeito Municipal - Dr. Manoel da Motta Neto
Sr. Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Srª Secretária de Ação Social
Senhores (as) Diretores (as) das Escolas Estaduais
Senhores (as) Diretores (as) das Escolas Municipais
Membros do Conselho Tutelar
Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
José Carlos Henriques - Oficial do MP
Estagiárias do Ministério Público:
Angélica Beatriz Mesquita Perdigão de Faria
Tamara Cardoso Resende Ribeiro e Silva
Luana Maciel Evangelista
Itabirito, 10 de novembro de 2004.

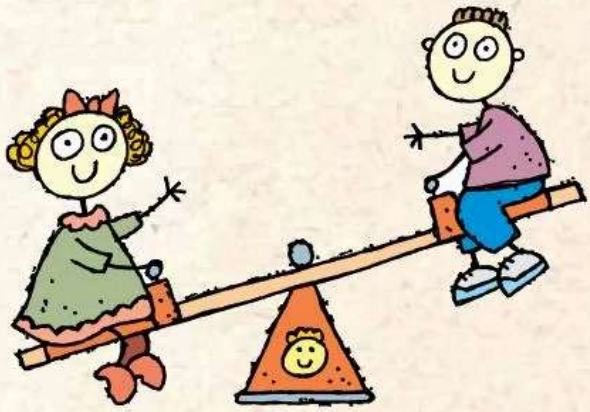

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais